



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Gabinete do Prefeito
Administrando para Todos



DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2019

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

“Regulamenta a concessão de Aulas Complementares à professores do quadro efetivo, conforme Lei Complementar 009/2010 e Decreto 066/2017, e dá outras providências.”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: Lei Complementar Municipal N° 009/2010 de 15 de junho de 2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu – MS, Lei Municipal 387/2013 de 19 de março de 2013 e Decreto Municipal N° 66 de 30 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1° - As aulas complementares de que tratam os artigos 44 e 45 da LC 009/2010 e Decreto 066/2017 serão regidas pelo disposto neste Decreto.

Art. 2° - As aulas complementares são as que forem ministradas em caráter temporário por excepcional interesse público, por titular de cargo, em virtude de vacância, afastamento ou licença de professor efetivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 40 (quarenta) horas, observando:

I - por professor da mesma titulação;

II - por professor de outra titulação que, de preferência, tenha também habilitação do professor substituído.

Art. 3° - Deverá ser realizado Processo Seletivo Simplificado para classificação dos professores efetivos através de notas, de forma que as aulas complementares lhes sejam conferidas conforme a ordem de classificação.

Parágrafo Único - O professor efetivo que não se inscrever no processo seletivo em vigor ou não comparecer no dia marcado da avaliação ou contagem de títulos não poderá receber aulas complementares.

Art. 4° - O processo de concessão de aulas complementares seguirá exatamente o mesmo roteiro das Admissões de Professor Temporário por Convocação, conforme Instrução Normativa SRH em vigor, em especial a quantidade mínima e máxima de alunos por sala, sendo vedada a abertura de salas em desacordo com estabelecido na Normativa.

Parágrafo Único - É obrigatória declaração acompanhada de relação nominal dos alunos matriculados em cada sala e a lotação dos professores efetivos, de modo a



comprovar o cumprimento do quantitativo mínimo e máximo e a necessidade de aulas complementares.

Art. 5º - Por não gerar um novo vínculo com o município, os professores que receberem aulas complementares, ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas admissões de Professor Temporário por Convocação, exceto:

- I. Atestado de boa saúde fornecido por Médico do Trabalho;
- II. Declaração de acúmulo de cargos;

Art. 6º - As aulas complementares só serão concedidas em virtude do efetivo exercício da função de professor em lançamento específico na folha de pagamento, com base no salário base do servidor.

§ 1º - Os vencimentos provenientes de aulas complementares serão proporcionalmente computados para o cálculo de férias e 13º salário.

§ 2º - A falta do servidor, implica no desconto dos dias de ausência sobre os vencimentos das aulas complementares, exceto nos casos em que a ausência ocorra a serviço da administração municipal.

§ 3º - O professor que faltar ao serviço, poderá providenciar por conta própria um substituto com a devida qualificação e anuência da Direção Escolar, evitando assim, o desconto do(s) dia(s) de ausência sobre os vencimentos das aulas complementares.

§ 4º - O não comparecimento ao serviço deve ser informado à Direção Escolar ou Secretaria de Educação com no mínimo 3 dias de antecedência, para que possa ser providenciado um substituto.

§ 5º - As consultas eletivas ou sem urgência devem ser preferencialmente marcadas nos dias ou horários compatíveis com o serviço, evitando assim, os descontos sobre as aulas complementares.

§ 6º - Os atestados médicos devem ser apresentados à direção escolar ou secretaria de educação no prazo de 48 horas após sua emissão.

§ 7º - A direção escolar ou secretaria de educação deve apresentar os atestados médicos e notificações de faltas injustificadas até o dia 15 de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos para o devido desconto sobre as aulas complementares. Caso a falta ocorra após esta data, ou não seja possível informa-la a tempo, o desconto será procedido no mês seguinte.

§ 8º - As faltas devidamente justificadas e abonadas não poderão ser descontadas do salário base do servidor, referente a seu cargo efetivo, mas serão objeto de desconto sobre as aulas complementares.

Art. 7º - A Secretaria de Educação manterá controle mensal das faltas e atestados dos professores com fins de evitar o uso indevido e abusivo dos mesmos, buscando a eficiência e eficácia do ensino público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Gabinete do Prefeito
Administrando para Todos



Parágrafo Único – A Secretaria de Educação poderá a seu critério, revogar a concessão de aulas complementares a professor efetivo que durante o ano apresente mais de 6 (seis) atestados de consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, não passíveis de serem agendados em horário alheio ao da jornada do servidor.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, 27 de fevereiro de 2019.


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Município de Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora – MS, por meio do e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br, através do Telefone (0**67) 3254-1127 ou 3254-1550, e Portal da Transparência.

Sonora – MS, 27 de Fevereiro de 2019.

DALMI ALVES

Gerente Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:366FD887

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019

O MUNICÍPIO DE SONORA, por intermédio da sua COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, TORNA PÚBLICO, para ciência das interessadas, que na data de 07/03/2019 às 08:30 horas (MS) e, após este último, PERMANENTEMENTE, na segunda sexta feira de cada mês às 08:30 horas, estará credenciando sem qualquer exclusividade de empresa (s), para a contratação da prestação de serviços funerários em escala de plantão definidas pela Prefeitura Municipal, sediadas no município de Sonora - MS, destinadas ao atendimento de pessoas carentes atendidas por intermédio da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Setor de Licitações, na Avenida Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de **R\$ 30,00 (Trinta reais)**, referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidas, pelos interessados, no **NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax nº (67) 3254-1127, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min, pelo e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência.

Sonora - MS, 25 de fevereiro de 2019.

GRACYELEN LOUSADA FELIPE CENTENARO

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:843413AC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2019 DE 27 DE FEVEREIRO
DE 2019

“Regulamenta a concessão de Aulas Complementares à professores do quadro efetivo, conforme Lei Complementar 009/2010 e Decreto 066/2017, e dá outras providências.”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: Lei Complementar Municipal Nº 009/2010 de 15 de junho de 2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu – MS, Lei

Municipal 387/2013 de 19 de março de 2013 e Decreto Municipal Nº 66 de 30 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas complementares de que tratam os artigos 44 e 45 da LC 009/2010 e Decreto 066/2017 serão regidas pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º - As aulas complementares são as que forem ministradas em caráter temporário por excepcional interesse público, por titular de cargo, em virtude de vacância, afastamento ou licença de professor efetivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 40 (quarenta) horas, observando:

I - por professor da mesma titulação;

II - por professor de outra titulação que, de preferência, tenha também habilitação do professor substituído.

Art. 3º - Deverá ser realizado Processo Seletivo Simplificado para classificação dos professores efetivos através de notas, de forma que as aulas complementares lhes sejam conferidas conforme a ordem de classificação.

Parágrafo Único - O professor efetivo que não se inscrever no processo seletivo em vigor ou não comparecer no dia marcado da avaliação ou contagem de títulos não poderá receber aulas complementares.

Art. 4º - O processo de concessão de aulas complementares seguirá exatamente o mesmo roteiro das Admissões de Professor Temporário por Convocação, conforme Instrução Normativa SRH em vigor, em especial a quantidade mínima e máxima de alunos por sala, sendo vedada a abertura de salas em desacordo com estabelecido na Normativa.

Parágrafo Único - É obrigatória declaração acompanhada de relação nominal dos alunos matriculados em cada sala e a lotação dos professores efetivos, de modo a comprovar o cumprimento do quantitativo mínimo e máximo e a necessidade de aulas complementares.

Art. 5º - Por não gerar um novo vínculo com o município, os professores que receberem aulas complementares, ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas admissões de Professor Temporário por Convocação, exceto:

Atestado de boa saúde fornecido por Médico do Trabalho;

Declaração de acúmulo de cargos;

Art. 6º - As aulas complementares só serão concedidas em virtude do efetivo exercício da função de professor em lançamento específico na folha de pagamento, com base no salário base do servidor.

§ 1º - Os vencimentos provenientes de aulas complementares serão proporcionalmente computados para o cálculo de férias e 13º salário.

§ 2º - A falta do servidor, implica no desconto dos dias de ausência sobre os vencimentos das aulas complementares, exceto nos casos em que a ausência ocorra a serviço da administração municipal.

§ 3º - O professor que faltar ao serviço, poderá providenciar por conta própria um substituto com a devida qualificação e anuência da Direção Escolar, evitando assim, o desconto do(s) dia(s) de ausência sobre os vencimentos das aulas complementares.

§ 4º - O não comparecimento ao serviço deve ser informado à Direção Escolar ou Secretaria de Educação com no mínimo 3 dias de antecedência, para que possa ser providenciado um substituto.

§ 5º - As consultas eletivas ou sem urgência devem ser preferencialmente marcadas nos dias ou horários compatíveis com o serviço, evitando assim, os descontos sobre as aulas complementares.

§ 6º - Os atestados médicos devem ser apresentados à direção escolar ou secretaria de educação no prazo de 48 horas após sua emissão.

§ 7º - A direção escolar ou secretaria de educação deve apresentar os atestados médicos e notificações de faltas injustificadas até o dia 15 de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos para o devido desconto sobre as aulas complementares. Caso a falta ocorra após esta data, ou não seja possível informa-la a tempo, o desconto será procedido no mês seguinte.

§ 8º - As faltas devidamente justificadas e abonadas não poderão ser descontadas do salário base do servidor, referente a seu cargo efetivo, mas serão objeto de desconto sobre as aulas complementares.

Art. 7º - A Secretaria de Educação manterá controle mensal das faltas e atestados dos professores com fins de evitar o uso indevido e abusivo dos mesmos, buscando a eficiência e eficácia do ensino público.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação poderá a seu critério, revogar a concessão de aulas complementares a professor efetivo que durante o ano apresente mais de 6 (seis) atestados de consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, não passíveis de serem agendados em horário alheio ao da jornada do servidor.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, 27 de fevereiro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:4C21A1B9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/ 2018 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre suspensão do Concurso Público n.º 01/2018, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 57, XXIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a recomendação do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, da Promotora de Justiça da Comarca de Batayporã, Dra. Bianka Machado Arruda Mendes, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 06.2018.00003044-2.

Considerando o Ofício n. 0081/2019/PJ/BIP recebido em 27/02/2019, que solicita a manutenção da suspensão do concurso por mais 40 (quarenta) dias.

Decreta:

Art. 1º – Fica suspenso o Concurso Público n.º 01/2018, em todos os seus termos, especialmente a posse dos aprovados, pelo prazo de mais 40 (quarenta) dias a contar do término da suspensão decorrente do Decreto n.º 134/2018 de 29 de novembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do Mês 02 (fevereiro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:306A51B3

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS**

GABINETE DO PREFEITO

**AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.
001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Prefeito Municipal, torna público a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**menor valor global**". **OBJETO:** Instalação de Rede Centralizada dos Gases Medicinais e Vácuo Clínico com Construção do Abrigo e Infraestrutura Elétrica, conforme Projeto

Básico e Planilha Orçamentaria e Termo de Referência do Edital. **DATA: 19/03/2019. HORÁRIO: 09:00 HORAS. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sede da Prefeitura Municipal de Terenos, Av. Dr. Antônio José Paniago, 119 – Centro – CEP: 79.190-000 – Fone / Fax: (67) 3246 8200 – Terenos/MS. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na Prefeitura Municipal de Terenos – MS no endereço acima mencionado das 07:30hs as 13:00hs de segunda a sexta, ou pelo sítio eletrônico pmt.licitacao@hotmail.com.

Terenos – MS, 27 de Fevereiro de 2019.

MARIO MARCIO NOGUEIRA BARBOSA

Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:E4197F8E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 002/2019

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS - MS e a empresa RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI ME

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no termo de referência, edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura prorrogável às normas preconizadas e com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006 e alterações, subsidiariamente, na lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício N.º010/2019/CG/PMT, recebido pela Controladoria Geral do Município, **fica suspensa a prestação de serviços** da Empresa supramencionada a partir de 13/02/2019, por denúncia de improbidade administrativa, portanto, até que seja concluída a investigação dos fatos denunciados fica a Empresa embargada de exercer suas funções de contrato.

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO

Prefeito Municipal

RODRIGO BRITO DE MORAES

Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:1A71B860

GABINETE DO PREFEITO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019**

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou como vencedoras as empresas:

DOCE INFÂNCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA ME EPP, CNPJ: n.º 21.863.308/0001-30, com o valor global de R\$ 10.955,50 (dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

JB CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ: n.º 17.918.110/0001-30, com valor global de R\$ 10.786,60 (dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos);